

|                                                                                   |                                                                                                                                                           |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                    |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: bq149ab6<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>08/07/2026<br>Projeto de lei nº 928/2026<br>Protocolo nº 6889/2026<br>Processo nº 2297/2026 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco                                               |                                                                                                                                                           |                                                                                     |

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa Mista de Pequenos Agricultores do Setor de Caná - COMPASC, do município de Carlinda, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõem o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa Mista de Pequenos Agricultores do Setor de Caná – COMPASC, com inscrição no CNPJ n.º 01.341.755/0001-12, localizado no município de Carlinda, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparada no Artigo 37, inciso III, c/c Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, cuja finalidade é declarar de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa Mista de Pequenos Agricultores do Setor de Caná – COMPASC, com inscrição no CNPJ n.º 01.341.755/0001-12, localizado no município de Carlinda, no Estado de Mato Grosso.

A Cooperativa Mista de Pequenos Agricultores do Setor de Caná é uma entidade sediada na zona rural de Carlinda, Mato Grosso. Fundada em julho de 1996, atua fortemente no fortalecimento da agricultura familiar local, destacando-se pela produção de cerca de 18 toneladas mensais de polpa de maracujá e sendo uma das organizações participantes do projeto Amazônia Viva Alimenta.

Com uma base de mais de 200 cooperados, a cooperativa atua na organização da produção agrícola, oferecendo suporte aos pequenos produtores e incentivando práticas que agregam valor à produção local.

A cooperativa tem os seguintes objetivos:

I - Beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus associados;

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

II - Transportar a produção dos seus associados, bem como registrar junto às autoridades competentes as marcas e patentes desses produtos;

III - Adquirir, ou colocar à disposição dos seus associados para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar: bens de consumo e produção tais como: alevinos, bovinos, suínos, aves, sementes, mudas, rações, defensivos, fertilizantes, corretivos agrícolas, produtos veterinários, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios, e outros bens necessários à produção, produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal;

IV - Fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que ainda estejam em fase de produção;

V - Assessorar os associados na obtenção de recursos e financiamento destinados ao custeio da produção e realização de investimentos, na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim aconselhar;

VI - Colocar à disposição dos associados, de seus familiares e dos funcionários da Cooperativa, no que couber, o serviço de assistência técnica agrônômica, veterinária, educacional, jurídica, de saúde social;

VII - Manter plantel de matrizes para produção, fornecendo aos associados, animais, aves e peixes, para recria e terminação, na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim aconselhar;

VIII - Promover, no interesse dos associados, a importação de animais, aves e peixes, sempre que necessários, para formação e melhoria do plantel;

IX - Colocar à disposição dos associados, diretamente ou mediante a interveniência de terceiros contratados, os serviços de assistência técnica para elaboração de planos, projetos técnicos e de fiscalização, bem como de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da atividade objeto da sociedade;

X - Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de associados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão e ao seu volume de produção, desde que tenha sido previamente aprovada pela assembleia geral;

XI – Estabelecer, mediante contrato, quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela assembleia geral.

A COMPASC também integra o projeto Amazônica Viva Alimenta, iniciativa voltada à valorização da produção sustentável e à promoção da segurança alimentar, ampliando as oportunidades de comercialização dos produtos da agricultura familiar e incentivando o desenvolvimento regional de forma ambientalmente responsável.

Além das atividades produtivas, a cooperativa mantém uma gestão democrática e transparente, realizando regularmente assembleias para prestação de contas aos cooperados e desenvolvendo ações que fortalecem o associativismo, a cooperação e a inclusão social no meio rural.

Diante da relevância de seus serviços prestados à comunidade, da contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do município de Carlinda e da efetiva promoção da agricultura familiar em Mato Grosso, restam evidentes os interesses públicos das atividades desempenhadas pela COMPASC.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2026

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual